

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.727 de 25 de novembro de 1.981.

AUTORIZA PERMUTA DE BEM MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar área do Patrimônio do Município, localizada na Rua 01, Lote 20 da Quadra 01, do Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade, adiante descrita:- "pela frente confronta com a Rua 01, medindo 11,07 m, alinhamento 0-1; da frente aos fundos, lado esquerdo de quem olha para o lote 20, confronta com o lote 21, medindo 38,69 m, alinhamento 1-2; nos fundos, confronta com o lote 11, medindo 11,00 m, alinhamento 2-3; e, do lado direito de quem olha para o lote 20, confrontando com o lote 19, mede 37,48 m, alinhamento 3-0; perfazendo uma área de 380,80 m² (trezentos e oitenta metros e oitenta centímetros quadrados)", com outra de propriedade do Senhor VITÓRIO PORSANI NETO, objeto do Decreto desapropriatório nº 961, de 23 de outubro de 1.980 e com a seguinte descrição:- "Lote nº 31 da Quadra 18, do Jardim Contendas: faz frente para a Rua "Z", medindo 12,00 m; da frente aos fundos, de ambos os lados medindo 30,00 m (o lado direito do lote confronta com o lote 30, e o esquerdo confronta com o lote 32); e, nos fundos confronta com o lote 15 da quadra A-8, do Parque Residencial Laranjeiras, medindo 13,84 m; perfazendo uma área de 387,00 m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados)"; sendo que as glebas permutandas receberam em avaliação no Processo Administrativo nº 011/80 o mesmo preço de CR\$ 130.465,44 (cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - A escritura de permuta ora autorizada, deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio.

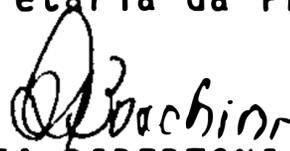
ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 25 de novembro de 1.981.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Oficial Administrativo-